



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



10
629

CONTRATO 118/2009 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2009 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DIVERSOS, PARA USO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emilio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a Srª. **SILVIA BORBA ZANDONÁ CADENASSI**, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.047.931-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 017.539.829-10, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TECMAT COM. DE MAT. DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 06.162.104/0001-89, com sede à Rua São Paulo, nº 556, Bairro Centro, Andirá, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo sócio administrador **LUCIANA APARECIDA PIRES ESTEFANUTO**, brasileira, casado com Comunhão Parcial de Bens, administrador, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.992.442-9, inscrito no CPF/MF nº 765.194.819-04, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 028/2009 (PMRC), homologado em 24 de Junho de 2009, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato, tem por objeto: **Aquisição de móveis, eletrodomésticos e equipamentos de processamento de dados diversos, para uso nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme Edital de Pregão Presencial nº 028/2009 (PMRC).**

Item	Produto	Marca	Apres	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr tot (R\$)
6	Ferro elétrico a vapor: características mínimas: Limpeza automática - Ajuste automático de vapor - 23 saídas de vapor na base - Revestimento antiaderente - Cabo anatômico - Duplo visor de nível de água - Suporte p/ enrolar o cabo elétrico - Potência: 1200 W - Frequência 50-60	NKS	Uni	1	69,39	69,39
9	Tela de projeção: características mínimas: c/ tripé de sustentação e enrolamento automático por mola - Área de projeção da tela 2 X 2 m - tecido Matte White branco opaco c/ verso preto - Regulagem de altura do tripé até 2,8 m	Nardelli	Uni	1	366,00	366,00
25	Mouse óptico PS2 - 1200 DPI de resolução - c/ 2 botões + scroll	Kmex	Uni	10	19,46	194,60

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 028/2009 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 629,99 (Seiscentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos)**, pelo fornecimento do Item 06, 09, 25, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 03 (Três) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 90 (Noventa) dias consecutivos, ou seja, de 24 de Junho de 2009 à 22 de Outubro de 2009, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 028/2009 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 30 dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos recursos orçamentários seguintes:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária	Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0601 12	361 15 2 40	33903017	1103	1104	Demais impostos vinculados à Educação	Material de processamento de dados

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira integral em até 03 (Três) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
- Substituir **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário;

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido tanto pela *CONTRATANTE* quanto pela *CONTRATADA*, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único: A Contratada reconhece os direitos do Contratante em casos de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A Contratada obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantia a previa defesa:

- Multa - A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;

- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da entrega e qualidade do objeto do presente Contrato, será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste Contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente Contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Parágrafo Terceiro: A *CONTRATADA* declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle dos produtos a serem adotados pelo *CONTRATANTE*.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 028/2009 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na



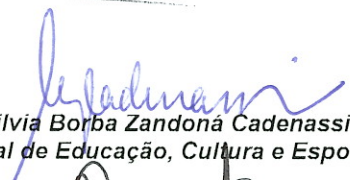
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -

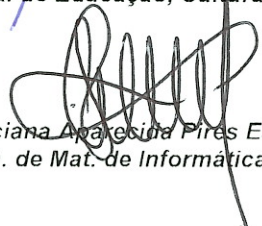


presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

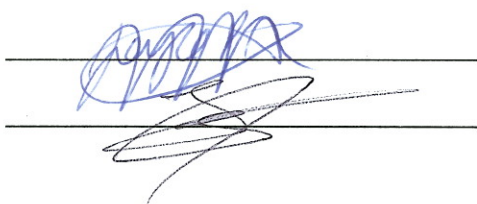
Ribeirão Claro-Pr, 24 de Junho de 2009.


Geraido Maurício Araújo
Prefeito - Contratante


Sílvia Borba Zandoná Cadenassi
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes - Contratante


Luciana Aparecida Pires Estefanuto
Tecmat Com. de Mat. de Informática Ltda - Contratada

Testemunhas:



Visto Departamento Jurídico:



Quarta-feira, 02 de setembro de 2009



VENDE-SE
HONDA FOURTRAX-QUADRICICLO, COR VERDE,
ANO 2005 - VALOR R\$ 16.000,00 EM ATÉ 16
MESES(TOTAL MOTOS)
FONE -3534-6436

ALUGA-SE
SALAS COMERCIAIS Nº3 E Nº4, ÓTIMO PADRÃO,
PREÇOS IMPERDÍVEIS. RUA 13 DE MAIO/ESQ. C/
TIRADENTES S.A.P-CENTRO.FONE:043-3534-2868.
SITE-WWW.BOBERGIMOVEIS.COM.BR.

VENDE-SE
JIPEIROS! OPORTUNIDADE IMPERDÍVEL
JEEP NIVA 1991, VALOR R\$ 15.000, IMPECÁVEL, AC.
TROCA SANTANA QUANTUM / ESCORT WAGON EM
VALORES COMPATIVÉIS-RUA 13 DE MAIO, 472 - S.A.P
-CENTRO .FONES: 043-9916-8711 OU 043-3534-9803.

VENDE-SE
LOTERICA Motivo mudança- Bom
faturamento- São José da Boa Vista- Interessados
fone 043- 9987-0076 ou 043 - 3565-1662

VENDE-SE
1 SÍTIO DE 13 ALQUEIRES, TERRA ROXA PARA
PLANTAÇÃO, A 1,500 METROS DABR, LOCALIZADO A
4 KMS DO MONTE REAL. MUNICÍPIO DE S.A.P. ACEITA
CARRO OU IMÓVEL-ÓTIMO PREÇO, FONE:9977-8268.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 118/2009 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2009 (PMRC) - MENOR PREÇO POR
ITEM
 Objeto: Aquisição de móveis, eletrodomésticos e equipamentos de processamento de dados diversos, para uso nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.
 Contratada: **TECMAT COMÉRCIO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA**
LTDA
 CNPJ/MF: 06.162.104/0001-89
 Valor: R\$ 629,99 (Seiscentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos)
 Pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação de nota fiscal
 Vigência: 24 de junho de 2009 a 22 de outubro de 2009.
 Assinatura: 24 de junho de 2009.
 Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
LEI Nº 555/2009

SÚMULA: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição financeira a Associação de Moradores da Vila Gavioli e dá outras providências.

ACÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E U, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a conceder contribuição financeira a Associação dos Moradores da Vila Gavioli de Ribeirão Claro, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 247/2006 de 29 de março de 2006, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 78.960.242/0001-14, com sede nesta cidade, no bairro Vila Gavioli, para as subvenções sociais e econômica, visando a prestação de serviços essenciais de assistência social voltados para a manutenção das atividades desta Associação, ao atendimento do município de Ribeirão Claro, através da Rádio Comunitária 104.9.

Art 2º - O valor da contribuição financeira concedida a AESRCR, será de R\$: 9.000,00 (nove mil reais), conforme plano de aplicação apresentado pela Associação dos Moradores da Vila Gavioli, que serão repassados durante os meses de setembro a dezembro do ano em curso.

Art 3º - A entidade beneficiada, neste caso AESRCR, ficará obrigada a apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, prestação de contas recebida no mês anterior, na data de solicitação de cada parcela.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não prestação de contas mencionada no caput deste artigo, implicará na suspensão do repasse da parcela subsequente.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ.
PORTARIA N.º 316/2009.
 O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Resolve
Art. 1º - Nomear, a partir de 01.09.2009, nos termos da Lei Complementar nº 20/2009, de 31.03.2009, alterada pela de n.º 29/2009, de 25.08.2009, para exercer o cargo de Assessor Administrativo Rural, símbolo CC-01, de provimento em comissão, o Sr. RONALDO BALSARIN, portador da CIRG n.º 5.986.222-7/PR.
Parágrafo Único: O servidor nomeado no caput do presente artigo, terá responsabilidade solidária pelos atos praticados no exercício do respectivo cargo, conforme disposto no art. 71 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Claro.
Art. 2º - Apresente portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 31 de agosto de 2009.
GERALDOMAURICIO APALUJO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ.
PORTARIA N.º 315/2009.
 O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando que está em vigor o concurso público realizado para o emprego público de AUXILIAR DE LIMPEZA, cujo resultado final foi homologado pelo Decreto n.º 206/2006 de 30/06/2006; considerando a prorrogação da vigência do concurso público n.º 001/2006, por força do Decreto n.º 436/2008, de 03/07/2008; considerando a existência de vagas para o emprego de Auxiliar de Limpeza, conforme previsto na Lei Complementar n.º 20/2009, de 31/03/2009.
Resolve:
Art. 1º - Transferir, face habilitação em concurso público, do emprego de Auxiliar de Serviços Gerais para o emprego de Auxiliar de Limpeza, nível SG-02, a partir de 1º de setembro de 2009, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a servidora municipal NEUZA APARECIDA SALVALAGGIO AFONSO, portadora da CTPS n.º 2553-455, aprovada em 23º lugar no supramencionado certame.
Art. 2º - O contrato de trabalho da servidora municipal de que trata o caput do art. 1º, deverá ser aditado com cláusulas promovendo a alteração de emprego, jornada, vencimento e lotação, conforme disposto nesta portaria.
Art. 3º - A presente portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 31 de agosto de 2009.